



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1812, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano,

RESOLVE

Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **"ATO GDGSET.GP. Nº 113, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - **Art. 1º** Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da Assessoria Jurídica é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência. **Art. 2º** Uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral Judiciária é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência. **Art. 3º** Uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para o Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal. **Art. 4º** Uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 5º** Uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete do Ex.mo Sr. Ministro Presidente é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 6º** Seis funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2, e três funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal são transferidas para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 7º** O inciso III do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 1521, de



9 de abril de 2012, passa vigorar com a seguinte redação: 'Art. 6º [...] III – 1 (uma) função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, do Gabinete do Ministro Presidente, e 3 (três) funções comissionadas de Assistente 5, nível FC-5, do Gabinete do Ministro Vice-Presidente e do Gabinete do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; [...]'. **Art. 8º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”; “**GDGSET.GP. Nº 126, DE 3 DE MARÇO DE 2016 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE – **Art. 1º** São extintas as Seções de Petições vinculadas às Secretarias de Turmas. **Art. 2º** As Seções de Tramitação de Processos, vinculadas às Secretarias de Turmas, passam a denominar-se Seção de Tramitação de Processos e Petições. **Art. 3º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor em 1º de abril de 2016. Publique-se.”

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho